



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 31 de julho de 2015, presentes os Auditores:

DR. JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----Presidente-----
DR. MÁRCIO LUIZ CARVALHO AMARAL-----
DR. JOSÉ NASCIMENTO-----Ausente-----
DR. VITOR BUTRUCE-----
DR. MATHEUS GREGORINI COSTA-----Ausente-----
DR. RODRIGO MENDONÇA RAPOSO -----
DR. FERNANDO SILVA JR-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 064/2015 – Jogo: AA Ponte Preta (SP) X Clube Atlético Paranaense (PR) – categoria amadora, realizado em 08 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro – Sub 20 – **Denunciados:** A.A. Ponte Preta, incursa no art. 191, I e III (duas vezes) c/c 206 e 211, n/f do art. 183 todos do CBJD; Federação Paulista de Futebol, incursa no art. 191, I e III (duas vezes) c/c 206 e 211, n/f do art. 183 todos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

do CBJD; Clube Atlético Paranaense, incurso no art. 191, I e III do CBJD; Thales Lima Silva Martins, atleta do C. A. Paranaense, incurso no art. 258 do CBJD- **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO RAPOSO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver a A.A. Ponte Preta, quanto às imputações aos art. 191, I e III (duas vezes) c/c 206 e 211, n/f do art.183 todos do CBJD; multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a Federação Paulista de Futebol, por infração ao art. 191, I e III (duas vezes) e absolvê-la quanto às imputações aos arts. 206 e 211 n/f do art. 183, todos do CBJD; multar em R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao Clube Atlético Paranaense, por infração ao art. 191, I e III do CBJD; suspender por uma partida convertida em advertência o atleta Thales Lima Silva Martins, do C. A. Paranaense, por infração ao art. 258, §1º do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

O C.A. Paranaense e A.A. Ponte Preta encaminharam defesa escrita.

A Federação Paulista de Futebol não apresentou defesa.

A douta Procuradoria requereu a lavratura do acórdão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO N° 065/2015 – Jogo: C. Náutico Capibaribe (PE)

X CR Flamengo (RJ) – categoria profissional, realizado em 15 de julho de 2015 – Copa do Brasil – **Denunciados:** C.R. do Flamengo, incurso no art. 191, III do CBJD- **AUDITOR RELATOR DR. VÍTOR BUTRUCE.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao CR Flamengo, por infração ao art. 191, III, do CBJD, divergindo o Presidente que o multava em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do CR Flamengo o Dr. Marco Aurélio Asseff.

3. PROCESSO N° 066/2015 – Jogo: CR Flamengo (RJ) X Grêmio FBPA (RS) - categoria profissional, realizado em 18 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série A —

Denunciado: CR Flamengo, incurso no art. 191, III, CBJD.
AUDITOR RELATOR Dr. MATHEUS GREGORINI.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao CR Flamengo, por infração ao art. 191, III, do CBJD, divergindo o Presidente que o multava em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do CR Flamengo o Dr. Marco Aurelio Asseff.

4. PROCESSO Nº 067/2015 – Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X C.A. Mineiro (MG) - categoria profissional, realizado em 18 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série A –

Denunciado: Clube Atlético Mineiro, incurso no art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO RAPOSO.**

RESULTADO: “Durante a reprodução da prova de vídeo do Clube Atlético Mineiro, o Procurador Dr. Fernando Silva Jr., impugnou a mesma com fulcro ao art. 64 do CBJD. Tal impugnação não foi aceita pelo ilustre Relator e a Comissão Disciplinar que determinou o prosseguimento da produção da prova, ocasionando o pedido de lavratura do acórdão por parte da *douta* Procuradoria.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Por unanimidade de votos, aplicar a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao C.A. Mineiro, por infração ao art. 206 do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do C.A. Mineiro a Dra. Bárbara Petrucci, que apresentou prova documental e de vídeo.

5. PROCESSO Nº 068/2015 – Jogo: Madureira EC (RJ) X Guaratinguetá F. Ltda (SP) - categoria profissional, realizado em 18 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série C – **Denunciados:** Felipe Verticchio Teixeira, atleta do Guaratinguetá FC, incurso no art. 250, I, CBJD; - **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO AMARAL.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Felipe Verticchio Teixeira, do Guaratinguetá FC, por infração ao art. 250, I, CBJD”.

Não houve defesa pelo Guaratinguetá FC.

6. PROCESSO Nº 069/2015 – Jogo: A. Portuguesa de Desportos (SP) X SER Caxias do Sul (RS) - categoria



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

profissional, realizado em 18 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série C – **Denunciado:** Roberto de Jesus Machado, atleta da SER Caxias do Sul, 254-A, CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. MATHEUS GREGORINI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Roberto de Jesus Machado, do SER Caxias do Sul, quanto à imputação ao art. 254-A, do CBJD”.

Funcionou na defesa do SER Caxias do Sul o Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de vídeo em pen drive particular e terá o prazo até o dia 03 de agosto de 2015, para juntada de mídia nos autos.

7. PROCESSO Nº 070/2015 – Jogo: Tupi FC (MG) X Londrina EC (PR) - categoria profissional, realizado em 18 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série C – **Denunciado:** Tupi FC, inciso nos arts. 206 e 191, III, n/f do art. 184, todos do CBJD; Londrina EC, inciso no art. 206 do CBJD; Leonardo Devanir de Paula, auxiliar técnico do Tupi FC, inciso no art. 258 (duas vezes) n/f do art. 184, ambos do CBJD; Luiz Claudio Martins da Silva, gandula da partida, inciso no art. 258 do CBJD; Federação Mineira de Futebol, incursa no art.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

191, III, do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. VÍTOR BUTRUCE.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Tupi FC, quanto às imputações aos arts. 206 e 191, III, n/f do art. 184, todos do CBJD; absolver o Londrina EC, quanto à imputação ao art. 206 do CBJD; suspender por 02 (duas) partidas o auxiliar técnico Leonardo Devanir de Paula, do Tupi FC, por infração ao art. 258 (duas vezes) n/f do art. 184, ambos do CBJD; absolver o gandula da partida Luiz Claudio Martins da Silva, quanto à imputação ao art. 258 do CBJD; absolver a Federação Mineira de Futebol, quanto o art. 191, III, do CBJD”.

Funcionou na defesa do Tupi FC e gandula o Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Londrina EC o Dr. Felipe de Macedo.

A Federação Mineira de Futebol não apresentou defesa.

A douta Procuradoria requereu a lavratura do acórdão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

8. PROCESSO Nº 071/2015 - Jogo: Fortaleza EC (CE) X Botafogo FC (PB) - categoria profissional, realizado em 18 de julho de 2015 - Campeonato Brasileiro - Série C - **Denunciado:** Fortaleza EC, inciso no art. 213, I, §1º do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO AMARAL.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Fortaleza EC, quanto à imputação ao art. 213, I, §1º do CBJD”.

Funcionou na defesa do Fortaleza EC o Dr. Paulo Rubens Máximo Filho.

A dourada Procuradoria requereu a lavratura do acórdão.

9. PROCESSO Nº 072/2015 - Jogo: CE Lajeadense (RS) X CA Metropolitano (SC) - categoria profissional, realizado em 19 de julho de 2015 - Campeonato Brasileiro - Série D - **Denunciado:** José Lucas Machado da Silva, atleta do CA Metropolitano, inciso no art. 250 do CBJD; Estevão Seltemreich, gandula da partida, inciso no art. 258 do CBJD; Julio Bicca, gandula da partida, inciso no art. 258 do CBJD; C.E. Lajeadense, inciso no art. 191, III, CBJD;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Federação Gaúcha de Futebol, incursa no art. 191, III, CBJD.

- AUDITOR RELATOR DR. VÍTOR BUTRUCE.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 (uma) partida o atleta José Lucas Machado da Silva, C.A. Metropolitano, por infração ao art. 250 do CBJD; suspender por 20 (vinte) dias o gandula da partida Estevão Seltemreich, por infração ao art. 258 do CBJD; suspender por 60 (sessenta) dias o gandula da partida Julio Bicca, por infração ao art. 258 do CBJD; multar em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o C.E. Lajeadense, por infração ao art. 191, III, CBJD; absolver a Federação Gaúcha de Futebol, quanto à imputação ao art. 191, III, CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do CE Lajeadense e os gandulas o Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova documental e requereu a lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa do CA Metropolitano o Dr. Martinho Miranda.

A douta Procuradoria requereu a lavratura do acórdão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Não houve defesa pela Federação Gaúcha de Futebol.

10. PROCESSO Nº 073/2015 – Jogo: Volta Redonda FC (RJ)

X AD São Caetano (SP) - categoria profissional, realizado em 19 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série D –

Denunciado: Rafael Santiago Maria, atleta do Volta Redonda FC, inciso no art. 250 do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR.**

MATHEUS GREGORINI REDIST. P/ DR. MÁRCIO AMARAL.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Rafael Santiago Maria, do Volta Redonda FC, quanto à imputação ao art. 250 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Volta Redonda FC o Dr. Marcelo Mendes.

11. PROCESSO Nº 074/2015 – Jogo: Sport C. do Recife (PE)

X São Paulo FC (SP) - categoria profissional, realizado em 19 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série A –

Denunciado: São Paulo Futebol Clube, inciso no art. 206 do CBJD; Sport C. do Recife, inciso no art. 206 do CBJD;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Paulo Henrique Chagas de Lima, atleta do São Paulo FC, incursa no art. 258, §2º, II, do CBJD; Luis Fabiano Clemente, atleta do São Paulo FC, incursa no art. 254 e 243-F, ambos do CBJD; Juan Carlos Osório Arbelaez, treinador do São Paulo FC, por infração ao art. 258, §2º, II, do CBJD. -

AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO AMARAL.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao São Paulo Futebol Clube, por infração ao art. 206 do CBJD; multar em R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Sport C. do Recife, por infração ao art. 206 do CBJD; absolver o atleta Luis Fabiano Clemente, do São Paulo FC, quanto à imputação ao art. 254 do CBJD e, suspendê-lo por 02 (duas) partidas, por infração ao art. 258, §2º, II face à desclassificação ao art. 243-F, ambos do CBJD; absolver o técnico Juan Carlos Osório Arbelaez, do São Paulo FC, quanto à imputação ao art. 258, §2º, II, do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 (uma) partida o atleta Paulo Henrique Chagas de Lima, do São Paulo FC, por infração ao art. 258, §2º, II, do CBJD, divergindo o Dr. Vítor Butruce que absolia o atleta. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do Sport Club do Recife o Dr. Felipe de Macedo.

Funcionou na defesa do São Paulo FC o Dr. Roberto Armelim, que apresentou prova de vídeo e requereu a lavratura de acórdão.

A douta Procuradoria apresentou prova de vídeo e requereu a lavratura do acórdão.

12. PROCESSO Nº 075/2015 – Jogo: C.A. Paranaense (PR) X

A. Chapecoense de Futebol (SC) - categoria profissional, realizado em 19 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciado:** Vinicius Soares Eutrópio, técnico da A. Chapecoense de Futebol, inciso no art. 258, §2º, II, do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO RAPOSO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por uma partida convertida em advertência, ao técnico Vinícius Soares Eutropio, da A. Chapecoense de Futebol, por infração ao art. 258, §1º, do CBJD”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa da A. Chapecoense de Futebol o Dr. Martinho Miranda, que apresentou prova de vídeo.

13. PROCESSO Nº 076/2015 – Jogo: Joinville EC (SC) X AA Ponte Preta (SP) - categoria profissional, realizado em 19 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciado:** Joinville EC, inciso no art. 191, II, CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. VÍTOR BUTRUCE.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o Joinville EC, quanto à imputação ao art. 191, II, CBJD; divergindo os auditores Drs. Márcio Amaral e José Perdiz, que aplicavam a multa de R\$ 5.000,00”.

Funcionou na defesa do Joinville EC o Dr. Martinho Miranda, que apresentou prova documental e requereu a lavratura do acórdão.

A douta Procuradoria requereu a lavratura do acórdão.

14. PROCESSO Nº 077/2015 – Jogo: Criciuma EC (SC) X Grêmio FBPA (RS) - categoria profissional, realizado em 21 de julho de 2015 – Copa do Brasil – **Denunciado:** Guilherme Oliveira Santos, atleta do Criciúma EC, inciso no art. 254,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

§1º, II, do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO AMARAL.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 (uma) partida o atleta Guilherme Oliveira Santos, do Criciúma EC, por infração ao art. 254, §1º, II, CBJD”.

Funcionou na defesa do Criciúma FC o Dr. Osvaldo Sestário Filho.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2015.

Marcelle Lima

Secretária